



Ref. Lei nº 121

CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



PROJETO DE LEI Nº 004/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Autor: Paulo Sergio da Silva

APROVADO EM
PRIMEIRA VOTAÇÃO
06.05.21

ENCAMINHAR PARA
AS COMISSÕES EM
30/03/21

APROVADO EM
SEGUNDA VOTAÇÃO

13.05.21

Denomina o Complexo Esportivo localizado no Bairro Mutirão, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de CELSO RAMOS DA SILVA, o Complexo Esportivo que engloba a Academia das Cidades; as duas quadras e, o campo de futebol localizados no Bairro Mutirão, no município de Bonito/PE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara, em 29 de Março de 2021.


Paulo Sergio da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO
CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



PARECER Nº 004/2021

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Dispõe sobre a denominação do COMPLEXO ESPORTIVO CELSO RAMOS DA SILVA, a ser instalado no Bairro do Mutirão.

I – DO RELATÓRIO

O presente Parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei nº 004/2021, de 29 de março de 2021, de autoria do Vereador Paulo Sergio da Silva, que dispõe sobre a Denominação do COMPLEXO ESPORTIVO CELSO RAMOS DA SILVA.

Decorrido o prazo regimental sem que fossem apresentados Emendas ou substitutivos, esta Relatoria, em conformidade com o art. 132 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, manifesta à sua opinião com relação aos aspectos afetos a esta Comissão.

II – DO VOTO

Atendendo ao que dispõe o art. 221, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, e analisando atentamente o conteúdo e a iniciativa do Projeto de Lei ora em discussão, constatamos que o mesmo atende aos requisitos previstos no art. acima mencionado e nos demais atos normativos que regem à matéria.

Conforme exigência regimental, verificamos que o Projeto em destaque atende de forma clara e inequívoca aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade previstas no art. acima mencionado, pois, não afronta à Constituição



CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



Federal e Estadual, não contraria quaisquer leis que integram o nosso ordenamento jurídico, bem como, não vai de encontro aos princípios gerais do Direito.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Relatoria manifesta-se de forma favorável pela aprovação do Projeto de Lei que aqui se refere, da forma em que nos foi apresentado.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, em 08 de março de 2021.

Ítalo Damasceno Cabral de Andrade
Presidente

José Holanda Cavalcanti Filho
Relator

Divaldo José da Silva
Membro